



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O § 1º do art. 84 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

.....

§ 1º

.....

III – fornecimento cujo pagamento represente ingresso de divisas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente das mercadorias, que transpõem fronteiras e ingressam em território estrangeiro, os serviços são intangíveis, de modo que a exportação não é palatável nem aferível. Na legislação atual, os serviços são tributados pelo PIS/ COFINS e pelo ISS, sendo que há critérios distintos para se considerar um serviço exportado.

Para o ISS, o serviço é exportado quando o resultado é verificado no exterior. Adota-se um critério subjetivo, responsável por anos de litígio entre os municípios e os contribuintes. Para o PIS e a COFINS, o serviço é exportado quando

o tomador é residente no exterior e o pagamento é realizado com ingresso de divisas. Trata-se de critério direto e objetivo que não gera litígio.

Ele considera o aspecto de política econômica, incentivando a transferência de divisas internacionais para o Brasil, independentemente de onde o serviço é prestado. Ademais, é um critério reconhecido no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS).

Para fins de regulamentar o CBS/IBS, o PLP 68/2024 trouxe um novo critério para conceituar a exportação de serviço, sendo aplicado igualmente para ambos os tributos. O novo critério adotou, novamente, um conceito aberto e subjetivo de “consumo”, inaugurando um novo ciclo de litígios dos contribuintes, desta vez com as fazendas municipais, estaduais e nacional.

Além da falta de segurança jurídica, o novo critério irá gerar efeitos econômicos extremamente negativos para o país, distorcendo o novo sistema do IVA e resultando em: exportação de tributo; oneração dos exportadores; perda de competitividade do produto brasileiro; cumulatividade e não cumprimento da promessa de neutralidade nas operações de “meio de cadeia”.

Haverá um aumento extremo da alíquota nominal e efetiva nas operações com cliente estrangeiro: de 2% a 5% de ISS para 26,5% de CBS/IBS, com remotas chances de repasse desse aumento para o cliente estrangeiro, que não toma crédito.

Este efeito adverso impacta toda a cadeia de exportação. Independentemente do êxito em realizar o repasse ao cliente estrangeiro, fato é que todo o custo de CBS/IBS não creditável será arcado pela carga, impactando sobremaneira setores exportadores fundamentais para o Brasil, como o agronegócio, mineração, dentre outros.

Proponho que o conceito de exportação de serviços, para fins da reforma tributária, deve ser o fornecimento cujo pagamento represente ingresso de divisas.

Quando os serviços são exportados e geram ingressos de divisas, há um impacto direto na balança de pagamentos do país, fortalecendo a economia nacional. Ao definir exportação de serviços dessa forma, a legislação promove um

ambiente mais favorável para as empresas nacionais competirem globalmente, incentivando a oferta de serviços ao exterior sem onerar esses serviços com tributos que comprometam sua competitividade.

No Brasil, o setor de serviços tem um peso significativo no PIB, e o estímulo à sua internacionalização é estratégico. Quando as empresas brasileiras prestam serviços a clientes estrangeiros, o ingresso de divisas reforça a economia interna.

Ao vincular o conceito de exportação de serviços ao recebimento de pagamento em moeda estrangeira, a reforma tributária favorece o crescimento desse setor, que é essencial para o futuro da economia brasileira, sem comprometer sua expansão com a incidência de tributos excessivos.

Uma vez reconhecido o critério mais simples, mais justo e mais eficiente para fins de desenvolvimento nacional de desonerar por completo as exportações, a sua aplicação deve ser estendida a todos os setores.

Sala da comissão, 12 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5419974328>